

**TERMO DE CONTRATO CVL Nº
0100___/2023, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA
CIVIL, COMO CONTRATANTE, E A
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, COMO
CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO NA FORMA ABAIXO.**

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, na rua na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - 13º andar - Cidade Nova - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Sr. **DAVI DE MATTOS CARREIRO**, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a empresa **FUNDAÇÃO GETÚLIO VAGAS (FGV)**, estabelecida na Praia de Botafogo nº 190 – CEP 22.250-900 – Botafogo – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador do RG nº 03.204.577-5 e inscrito no CPF sob o nº 441.982.057-87, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada por despacho da Secretaria Municipal da Casa Civil, datado de 18/10/2023, às fls. 63 do processo CVL-PRO-2023/03390, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 19/10/2023, às fls. 12, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal no 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal no 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei no 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar no 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal no 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal no 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais no 17.907/1999**, **18.835/2000**, **21.083/2002**, **21.253/2002**, **22.136/2002**, **27.715/2007**, **31.349/2009**, **40.285/2015** c/c **48.365/2021**, **40.286/2015**, **49.415/2021** e **51.260/2022**, com suas alterações

posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de serviço para potencializar a centralidade e o legado carioca para o país, onde serão realizados estudos, pesquisas aplicadas e debates sobre o papel-chave da cidade do Rio de Janeiro em diversas áreas, além de estudos sobre a revitalização e valorização cultural de regiões específicas, como a do Porto Maravilha e a do Centro da cidade de uma maneira geral, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência (Anexo I), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 3.580.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser

exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação da despesa aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até ___(___) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da Secretaria Municipal da Casa Civil. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de **SEGURO GARANTIA**, no valor de **R\$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais)** equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal da Casa Civil se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de XX (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal no 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data de publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **15 meses** contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 e 106, §2º, da Lei Federal no 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal da Casa Civil assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio no 49.415/2021;

XIX – observar as vedações contidas no Decreto Rio no 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XX – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal no 14.133/2021;

XVIII - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio no 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Secretaria Municipal da Casa Civil que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Único – Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal da Casa Civil poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal da

Casa Civil e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- (a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;
- (b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;;
- (c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal no 14.133/2021, mediante decisão fundamentada,

assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal no 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho **11.01.04.122.0389.2169**, Código de Despesa **3.3.90.39.07**, tendo sido empenhada a importância de R\$ __ (___), por meio da Nota de Empenho nº **2023/664**, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei federal nº 14.133/2021;

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _ de ___ de 2023.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE
DAVI DE MATTOS CARREIRO
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA FUNDAÇÃO GETÚLIO VAGAS (FGV)
CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL

TESTEMUNHA

Nome:
Id.:
CPF:

TESTEMUNHA

Nome:
Id.:
CPF:.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta de prestação de serviços da Fundação Getúlio Vargas tem por objetivo apoiar a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PMRJ para potencializar a centralidade e o legado carioca para o país, por meio de estudos, pesquisas aplicadas e debates sobre o papel-chave da cidade do Rio de Janeiro em diversas áreas, além de estudos sobre a revitalização e valorização cultural de regiões específicas, como a do Porto Maravilha e a do centro da cidade de uma maneira mais geral.

2. JUSTIFICATIVA

Mesmo após a transferência da capital federal para Brasília, o Rio manteve seu protagonismo simbólico e cultural no país, devido à sua paisagem natural, sua riqueza histórico-geográfica e sua criatividade. A cidade é exemplar em termos de inovações urbanas, como mostram os projetos de renovação da gestão de Pereira Passos, no início do século XX, e do Porto Maravilha, que trouxe novo dinamismo ao município, principalmente em termos econômicos e culturais.

O Porto do Rio de Janeiro tem um papel fundamental na história política e econômica do Brasil. Principal acesso de exportação da mineração e da importação de bens diversos, seu funcionamento foi indutor do crescimento da cidade e principal porta de entrada dos portugueses que vinham à colônia.

Além do acesso pela atual Praça XV, por onde chegaram as autoridades portuguesas, e pelo Valongo, por onde chegaram milhares de escravos, diversos outros pontos serviam ao embarque de commodities e à entrada de produtos manufaturados, principalmente da Inglaterra.

Com o aperfeiçoamento técnico da estrutura portuária, uma enorme área da cidade foi gradativamente abandonada até que, no final da década de 2000, recebeu um dos projetos mais ambiciosos de revitalização urbana: a Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio de Janeiro, que passou a ser denominada de Porto Maravilha.

A consolidação do projeto veio com a realização dos Jogos Olímpicos – Rio 2016. O elevador da Perimetral, que encobria grande parte de seu território, foi demolido, permitindo a construção dos museus, a abertura de novas vias e a inserção dos bairros no cotidiano da cidade. Com isso, parte da herança cultural da cidade foi resgatada, com destaque para a região chamada Pequena África,

caracterizada pela presença histórica de populações negras e a resistência de sua música e arte. A cidade redescobriu o Porto.

Para reforçar o papel de centralidade do Rio de Janeiro e o legado dos investimentos realizados no âmbito das Olimpíadas de 2016, além de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico inclusivo e a valorização cultural da cidade, a FGV Conhecimento propõe uma série de ações a serem desenvolvidas em conjunto com a Prefeitura. São previstos estudos e pesquisas sobre o papel-chave da cidade do Rio de Janeiro em diversas áreas, além de iniciativas aplicadas a regiões específicas, como a do Porto Maravilha.

Neste contexto, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro solicitou à Fundação Getúlio Vargas a presente proposta de prestação de serviços, visando a elaboração dos estudos e debates com vistas ao fortalecimento do Protagonismo Carioca.

3. ESCOPO E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O escopo do projeto é traçar caminhos estratégicos para o desenvolvimento de áreas específicas da cidade do Rio de Janeiro, tendo como ponto de partida a área designada como o Porto Maravilha, visando não apenas demonstrar sua relevância histórica, turística e cultural, mas também de buscar soluções inovadoras para atender ao potencial de desenvolvimento de toda a área central da cidade e seus reflexos no tecido urbano. Desta forma o projeto está dividido em 5 (cinco) objetivos específicos que se desdobram em metas e ações a seguir descritas:

1. Elaborar estudos comparativos a outras cidades que receberam os Jogos Olímpicos, assim como ações de revitalização de áreas urbanas centrais da cidade do Rio de Janeiro;
2. Realizar debates envolvendo especialistas brasileiros e estrangeiros, visando a identificar propostas de urbanismo inovadoras de uso e revitalização da área central;
3. Realizar estudos e levantamentos de dados estatísticos que permitam analisar e elaborar propostas sustentáveis para as áreas definidas;
4. Estimular proprietários de imóveis da região do centro do Rio e, em especial, do Porto Maravilha, a propor usos inovadores e sustentáveis de suas propriedades;
5. Propor ações e projetos de valorização de pesquisadores, patrimônio e cultura afro-brasileiros.

4. ETAPAS E MÓDULOS DO PROJETO

O projeto está subdividido em módulos e etapas a seguir descritos:

A. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Nessa primeira etapa, a FGV apresentará o detalhamento do trabalho a ser executado, que será apresentado no primeiro produto (Plano de Trabalho), e consiste em:

- Definir as atividades a serem realizadas, detalhando o cronograma de execução;
- Formar o Grupo de Trabalho, que visa garantir a integração do projeto entre as diversas equipes envolvidas, em especial as diversas secretarias municipais a serem integradas no projeto;
- Estabelecer os procedimentos para comunicação entre a FGV e a PMRJ; e
- Definir técnicas e instrumentos a serem utilizados, de acordo com as etapas e/ou atividades propostas.

Conforme citado acima, visando a integração do projeto como um todo, será criado um Grupo de Trabalho - GT, que será formado por colaboradores da PMRJ, que fornecerão o apoio e subsídios à FGV ao longo do projeto, e atuará como:

- Facilitador - preparando reuniões, fornecendo documentos e informações e agendando entrevistas entre outras atividades, atuando conjuntamente com a equipe da FGV, para atingir os objetivos pretendidos no projeto;
- Multiplicador - o GT será responsável por repassar o conhecimento adquirido ao restante da PMRJ e, por implementar as recomendações da FGV; e
- Parceiro - no sentido de dar continuidade ao trabalho desenvolvido em conjunto com a FGV, após o término do projeto.

A PMRJ deverá, portanto, designar os participantes do GT que atuarão junto à equipe da FGV tais como secretarias, autarquias e órgãos municipais, designando também os responsáveis pela avaliação e validação dos produtos elaborados pela FGV. Este GT participará ativamente do projeto, com a colaboração e orientação da FGV, discutindo principalmente sobre o conteúdo, a metodologia, os participantes de eventos (reuniões e debates, dentre outros), as aprovações de ações e os prazos.

O referido Plano de Trabalho abordará todo planejamento do projeto, utilizando a metodologia de Project Management Office - PMO, que trará a organização dos trabalhos, as etapas que serão desenvolvidas, as interações entre técnicos e equipe da PMRJ, as formas de comunicação entre as equipes, o cronograma detalhado, o mapeamento de riscos envolvidos e os produtos a serem entregues.

Serão definidos no Plano de Trabalho:

- Os profissionais especialistas que serão responsáveis pelos estudos e pesquisas a serem desenvolvidos;
- Priorização das ações propostas;
- Definição do funcionamento da Cátedra Pequena África;
- Definição, por parte da Prefeitura, dos locais onde poderá ser instalado o Centro de Interpretação da Cultura Afro-Brasileira;
- Definição do cronograma das reuniões e debates previstos;

A FGV definirá a metodologia, o cronograma e as ações a serem realizadas, de comum acordo com os representantes do Grupo de Trabalho, e apresentará à PMRJ um cronograma de ações bimestrais das atividades realizadas.

Serão de responsabilidade da PMRJ:

- Indicar gestor do contrato;
- Indicar participantes do Grupo de Trabalho e aprovar modelo de comunicação entre as partes.
- Indicar as possibilidades de imóveis para sediar o Centro de Interpretação da Cultura Afro-Brasileira, e viabilizar a sua utilização para a instalação do Centro, bem como buscar as aprovações dos projetos técnicos nos órgãos afins.
- Apoiar a FGV indicando espaços da sua gestão ou dos quais a PMRJ é parceira para a realização dos debates e seminários.

Também serão estabelecidos nesse Plano de Trabalho as principais ferramentas de comunicação das ações do projeto tais como:

- Formas de divulgação dos estudos e debates;
- Uso de mídias sociais; e
- Repositório dos estudos elaborados.

O Plano de Trabalho também trará a equipe técnica que estará envolvida no projeto e nas diversas etapas a serem desenvolvidas.

MÓDULO 1: LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO URBANA

Nesse módulo será criado o Laboratório de Inovação Urbana, com o objetivo de realizar debates, palestras e apresentações para debater soluções para a cidade, sempre tendo como foco experiências exemplares que possam ser replicadas na cidade do Rio de Janeiro.

Especialistas, representantes de instituições internacionais e do poder público serão mobilizados, juntamente a professores, estudantes e profissionais atuantes na cidade, para ambientar discussões e propostas de urbanismo, habitação,

mobilidade, infraestrutura, cultura e demais áreas de interesse. Suas contribuições nos encontros serão registradas e disponibilizadas, criando um banco de ideias para a cidade, com temas prioritariamente relacionados ao Porto Maravilha e à região central do Rio.

Serão realizados 8 (oito) debates serão realizados a cada 45 dias, aproximadamente, em espaços da FGV e/ou da Prefeitura, preferencialmente na região do Porto Maravilha – MAR, Museu do Amanhã, entre outros.

O Laboratório prevê ainda a redação do Edital de Fomento a Projetos Urbanos no Porto Maravilha - a ser financiado pela Prefeitura do Rio de Janeiro -, que contará com a mentoria de especialistas da FGV e instituições convidadas para selecionar iniciativas criativas e sustentáveis de transformação e renovação urbana em: espaços públicos, terrenos vazios, e galpões e prédios abandonados e sem uso. Tais iniciativas incluirão ações de arte urbana, e serão direcionadas a grupos interessados em empreendimentos e medidas de inovação e revitalização no centro da cidade.

As atividades da FGV nesta etapa serão:

- Organizar os debates e palestras convidando especialistas brasileiros e estrangeiros;
- Providenciar, com recursos do projeto, passagens e hospedagens aos especialistas convidados brasileiros e estrangeiros;
- Contratar, com recursos do projeto, a infraestrutura de sonorização e projeção nos espaços cedidos pela PMRJ para os debates e palestras, sempre que necessário;
- Registrar em áudio e/ou vídeo e promover a edição dos debates e palestras realizados. Serão produzidos até 8 (oito) edições, seja em áudio e vídeo ou e-book;
- Divulgar em canais digitais os subprodutos dos debates e palestras.
- Elaborar a minuta do Edital de Fomento a Projetos Urbanos, de acordo com as normas da PMRJ;

Serão atribuições da PMRJ:

- Indicar especialistas da PMRJ para participar da seleção dos especialistas do Laboratório e colaborar com a coordenação dos encontros;
- Indicar especialistas e sugerir convidados para os debates e palestras;
- Indicar os locais onde poderão ser realizados os debates e palestras;
- Promover e divulgar em seus canais de comunicação e sítios eletrônicos a agenda de debates e palestras, assim como seus subprodutos;
- Alocar recursos financeiros para a viabilização do Edital de Fomento a Projetos Urbanos no Porto Maravilha, a partir de disponibilidade orçamentária em 2024 e realizar as ações previstas.

Os produtos resultantes desse Módulo serão:

- Realização de 8 (oito) debates registrados em audiovisual ou publicações eletrônicas;
- Elaboração da minuta de um edital de fomento a projetos Urbanos no Porto Maravilha.

MÓDULO 2: ESTUDO SOBRE O LEGADO PÓS-OLÍMPICO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS

Como Think Tank de produção de conhecimento, a FGV e sua equipe multidisciplinar propõem a elaboração de estudos sobre o legado pós-olímpico da cidade do Rio de Janeiro, a serem compilados e publicados, inicialmente como e-book e, posteriormente, em versão impressa – neste caso, tanto em português quanto inglês.

A. ANÁLISE DAS EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS E LEVANTAMENTO DE DADOS

A partir da análise comparativa em relação a experiências bem-sucedidas como Barcelona-1992 e Londres-2012, e buscando analisar questões amplamente discutidas sobre o real legado de grandes eventos para as cidades-sede e suas populações, a equipe da FGV elaborará estudos multidimensionais sobre os seguintes aspectos:

- Indicadores econômicos e sociais - renda, emprego e acesso a serviços básicos;
- Indicadores de investimentos públicos e privados e seus respectivos impactos na cidade;
- Ações de responsabilidade socioambiental voltadas para populações vulneráveis;
- Ações voltadas para o uso da tecnologia e o papel do Centro de Operações.

B. ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ESTUDO

Além dos temas previstos e levantados na Etapa 2.A, serão convidados especialistas (da própria FGV e/ou de outras instituições) para a elaboração de estudos sobre os impactos da Olimpíada-Rio 2016 em áreas não diretamente ligadas à infraestrutura dos Jogos, mas que foram por eles impactadas: economia criativa (moda, design, teatro, cinema, tecnologia, audiovisual, etc.); patrimônio cultural (por exemplo, a valorização do Cais do Valongo); entretenimento

(equipamentos de lazer e eventos na região portuária); e políticas públicas (habitação, mobilidade, etc.). Tais estudos também terão como base elementos comparativos a outras cidades que sediaram os Jogos Olímpicos.

Tendo em vista a possível restrição de acesso a dados públicos internacionais, a **PMRJ** deverá auxiliar a **FGV** nos contatos com as administrações municipais das cidades que participarão das análises dos investimentos realizados que deverão partir não só de investimentos públicos, mas também privados ou em parceria com essas administrações. Além disso, a **PMRJ** deverá informar todos os investimentos realizados no período de estudo nas ações de infraestrutura e que integram o legado pós -olímpico.

As atividades da **FGV** nessa etapa preveem a indicação dos especialistas que realizarão o estudo do legado pós-olímpico; além do levantamento dos dados estatísticos em órgãos de pesquisa – IBGE, IPEA etc. - relativos a indicadores econômicos e sociais; e finalmente todas as ações que envolvem a editoração e a publicação do estudo em forma digital e impressa, está em português e inglês com impressão de 1000 exemplares.

Os produtos resultantes desse Módulo serão:

- Pesquisas e levantamento de dados socioeconômicos do Rio de Janeiro e outras cidades olímpicas;
- Elaboração de textos sobre o legado pós – olímpico;
- Publicação eletrônica sobre as pesquisas elaboradas;
- Publicação de livro bilingue, com impressão de 1000 exemplares, contendo as pesquisas e textos.

MÓDULO 3: PORTO MARAVILHA – ESTUDOS E PROPOSTAS

Com o fim de diagnosticar a percepção local sobre os benefícios das obras de revitalização do Porto, assim como colher as principais demandas que prevalecem em segmentos lucrativos e não lucrativos, a FGV realizará e coordenará workshops com especialistas e representantes dos seguintes setores ligados à região: movimentos negros e associações de moradores; estabelecimentos de música, gastronomia e outros segmentos comerciais; arte, cultura, ações sociais e patrimônio; financiamento e fomento; setor imobiliário; e empresas de tecnologia e startups.

A. ENCONTROS COM GESTORES, COMERCIANTES e LÍDERES DO PORTO MARAVILHA

Esses encontros possibilitarão organizar um estudo que terá como foco a área do Porto Maravilha e conterà os seguintes tópicos: projetos urbanísticos; turismo, eventos e entretenimentos; projetos culturais; habitação social; *smart city* e

resiliência; e tecnologia e inovação. Seu principal objetivo é reunir propostas de desenvolvimento que possam ser implementadas na área do Porto Maravilha, visando a sua consolidação nos mais diversos aspectos.

B. REGISTROS E PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ENCONTROS E ESTUDOS

O registro dos encontros deverá permitir a organização de uma publicação que consolidará os conteúdos, a serem complementados com a contribuição de pesquisadores externos convidados, e os especialistas da FGV que realizarão um estudo comparativo com outras iniciativas de renovação urbana para avaliar os impactos físicos, sociais e culturais do intenso processo de transformação na região do Porto Maravilha, catalisado pelos grandes eventos ocorridos na década passada no Rio de Janeiro – destacadamente, a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016.

Para dar consistência aos estudos a **FGV** conta com a colaboração da **PMRJ** para ter acesso aos dados relativos a investimentos públicos e privados no Porto Maravilha, além de uma lista atualizada de projetos realizados e em andamento na região, com os respectivos valores investido.

Também será necessário o apoio da **PMRJ** para a **FGV** ter a lista de estabelecimentos comerciais e institucionais com endereço na área do Porto Maravilha e tipo de atuação para selecionar os participantes dos encontros e ainda contar com a indicação e a articulação de locais para as reuniões e workshops com os representantes dos setores indicados.

Os produtos resultantes deste Módulo serão:

- Registros em audiovisual e/ou sob forma de textos dos encontros realizados;
- Estudo com proposições de políticas públicas e ações de responsabilidade social, reunidas numa publicação eletrônica.

MÓDULO 4: CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA

Esta etapa propõe a criação do Centro de Interpretação da Cultura Afro-Brasileira no entorno do Cais do Valongo, reconhecido como patrimônio mundial.

O espaço funcionará como um programa de memória oral, com exposições, iniciativas pedagógicas e acervo, que poderão servir como substrato para a realização de pesquisas, mostras, filmes e publicações. Deverá reunir, ainda, documentos e achados arqueológicos resultantes dos trabalhos no Cais do Valongo e entorno.

Será elaborada uma pesquisa de conteúdo para o Centro, a partir de diversos estudos já realizados pelas instituições ali sediadas. Serão elaboradas propostas de

produções audiovisuais, experiências interativas e pesquisa de imagens históricas que integrarão a proposta expositiva.

Para a realização dessa Centro de Interpretação será fundamental que a **PMRJ** defina em qual edificação na área do Porto Maravilha este será instalado, o mais próximo possível do sítio arqueológico do Cais do Valongo e obtenha as necessárias autorizações e cessões de uso à **PMRJ** para que a **FGV** possa desenvolver o projeto do Centro. Espera-se também que as equipes da **PMRJ** ligadas ao tema, como as áreas de patrimônio, urbanismo e desenvolvimento econômico se envolvam no projeto e nas necessárias autorizações e licenciamentos.

A edificação que poderá abrigar o Centro deverá ter cerca de 400 a 500 m² de área passível de adaptação para exposição, além de espaços para banheiros e escritórios. Serão elaborados Projetos Básicos de Arquitetura e Expografia, a partir das pesquisas de conteúdo que também serão elaboradas pela equipe da **FGV**. Não estão previstas a elaboração de projetos complementares de infraestrutura da edificação, realização de obras civis e a produção/implementação das experiências expográficas.

Os produtos resultantes deste Módulo serão:

- Pesquisa de conteúdo histórico e artístico para o Centro de Interpretação da Cultura Afro-Brasileira, com foco no Cais do Valongo;
- Elaboração de projetos básicos de arquitetura e de expografia, com indicação das produções audiovisuais e interativas para a instalação do Centro de Interpretação da Cultura Afro-Brasileira, em edificação a ser indicada pela **PMRJ** em até 90 dias após a assinatura do contrato com a **FGV**.

MÓDULO 5: CÁTEDRA PEQUENA ÁFRICA

Esse módulo organizará a concepção de uma cátedra de debates e de produção de conhecimento – denominado Cátedra Pequena África, destinado a valorizar e disseminar o trabalho acadêmico de pesquisadores negros. Além de tais atividades, o plano de trabalho da Cátedra deverá contar com ações de engajamento e difusão, sob a forma de publicações, encontros e/ou ações culturais e sociais.

A cada ano, um(a) pensador(a) negro(a) será escolhido(a) para ocupar a posição de catedrático(a), ficando responsável pela proposição de um plano de trabalho e pela liderança no processo de definição dos temas a serem explorados, considerando o orçamento definido para aquele ano. O primeiro ano da Cátedra será objeto do presente contrato.

A. FORMAÇÃO DE COMITÊ DE ESPECIALISTAS DE NOTÓRIO SABER

A Cátedra Pequena África será sediada na **FGV** e, anualmente, será formado um comitê para a escolha do(a) intelectual que ocupará a posição de catedrático. O

comitê será integrado por especialistas e instituições acadêmicas e sociais que trabalham questões raciais, em diferentes áreas: urbanismo, literatura, ciências sociais, arte, políticas públicas, cultura etc.

O Comitê de Especialistas será responsável pela seleção do catedrático. Serão 5 pessoas, com atuação nas áreas de pesquisa e com notório conhecimento na cultural afro-brasileira. O lançamento da Cátedra Pequena África prevê uma mesa – redonda com a participação desse Comitê. A **PMRJ** poderá indicar membros do Comitê de Especialistas, a serem definidos de comum acordo entre **PMRJ** e **FGV**.

B. BOLSA E ATIVIDADES DO CATEDRÁTICO SELECIONADO

A presente proposta prevê a promoção de uma única cátedra, cujas atividades se devolverão ao longo de 2024. Além do pagamento de uma bolsa de estudos ao pesquisador selecionado estão previstas as seguintes ações:

- O/a catedrático/a selecionado/a receberá uma bolsa de pesquisa ao longo de 10 meses, durante os quais ele proporá atividades acadêmicas, a serem por ele/ela definidos, como por exemplo: cursos de pequena e média duração, pesquisas a serem publicadas, e seminários.
- O catedrático terá o compromisso de realizar pelo menos 2 seminários abertos ao longo do período. Os cursos e seminários poderão ser realizados em espaços da Prefeitura - museus, centros culturais – ou nas unidades da FGV.
- A definição das atividades da Cátedra só será definida após a definição do/a catedrático/a.

Caberá à **FGV** divulgar a realização da Cátedra, de modo a mobilizar os interessados em se classificar para a posição de catedrático, indicar membros para o comitê de seleção, a serem definidos de comum acordo com a **PMRJ** e coordenar a reunião de seleção do catedrático.

Caberá também à **FGV** pagar a bolsa de estudos pelo prazo de 10 meses ao catedrático selecionado, e viabilizar as ações propostas pelo catedrático, tais como seminários, exposições e publicações, até o limite orçamentário pré-estabelecido.

Os produtos resultantes deste Módulo serão:

- Realização de seminário com o Comitê de Especialistas sobre questões Afro-brasileiras e anúncio do(a) catedrático(a) selecionado(a).
- Realização de 2 (dois) seminários organizados pelo catedrático (a) ao longo do período da Cátedra;
- Elaboração de publicação organizada pelo catedrático (a), em versão eletrônica;

5. PRODUTOS

Como resultados dos trabalhos desenvolvidos, serão apresentados impressos em 1 (uma) cópia e encaminhados em suporte digital, os seguintes relatórios:

- **Produto 1: Plano de Trabalho** - recursos alocados da seguinte forma:

Produto 1: Plano de Trabalho					
Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Qt de Pessoas Alocadas	Nº de Dias	Horas	Total (R\$)
Mão de Obra					
Gerente Executivo	600,00	1	22	8	105.600
Coordenador	500,00	2	22	8	176.000
Profissional Sênior	350,00	1	22	8	61.600
Profissional Pleno	300,00	1	22	8	52.800
Profissional Júnior	200,00	2	22	8	70.400
Subtotal Mão de Obra					466.400
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos e Despesas com Viagens (transporte local, alimentação e acomodação)					73.600
Valor Total (R\$)					540.000

- **Produto 2: Relatório de Atividades 1** – contendo registros das ações realizadas no bimestre e descritas nos módulos 1, 3 e 5, bem como resultados preliminares dos estudos dos módulos 2 e 4. Recursos alocados da seguinte forma:

Produto 2: Relatório de Atividades 1; contendo registros das ações realizadas no bimestre e descritas nos módulos 1, 3 e 5, bem como resultados preliminares dos estudos dos módulos 2 e 4.					
Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Qt de Pessoas Alocadas	Nº de Dias	Horas	Total (R\$)
Mão de Obra					
Gerente Executivo	600,00		22	8	-
Coordenador	500,00	2	22	8	176.000
Profissional Sênior	350,00	1	22	8	61.600
Profissional Pleno	300,00				-
Profissional Júnior	200,00	2	22	8	70.400
Subtotal Mão de Obra					308.000
Laboratório de Inovação Urbana: realização e produção de debates					50.000
Cátedra Pequena África: bolsa para catedrático					60.000
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos e Despesas com Viagens de palestrantes nacionais e internacionais (transporte local, alimentação e acomodação).					82.000
Valor Total (R\$)					500.000

- **Produto 3: Relatório de Atividades 2** – contendo as ações realizadas no bimestre e descritas nos módulos e descritas nos módulos 1, 3 e 5, bem como resultados preliminares dos estudos dos módulos 2 e 4. Recursos alocados da seguinte forma:

Produto 3: Relatório de Atividades 2 – contendo as ações realizadas no bimestre e descritas nos módulos e descritas nos módulos 1, 3 e 5, bem como resultados preliminares dos estudos dos módulos 2 e 4.					
Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Qt de Pessoas Alocadas	Nº de Dias	Horas	Total (R\$)
Mão de Obra					
Gerente Executivo	600,00		22	8	-
Coordenador	500,00	2	22	8	176.000
Profissional Sênior	350,00	1	22	8	61.600
Profissional Pleno	300,00				-
Profissional Júnior	200,00	2	22	8	70.400
Subtotal Mão de Obra					308.000
Laboratório de Inovação Urbana: realização e produção de debates					50.000
Cátedra Pequena África: bolsa para catedrático					60.000
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos e Despesas com Viagens de palestrantes nacionais e internacionais (transporte local, alimentação e acomodação).					82.000
Valor Total (R\$)					500.000

- **Produto 4: Relatório de Atividades 3** – contendo as ações realizadas no bimestre e descritas nos módulos e descritas nos módulos 1, 3 e 5. Recursos alocados da seguinte forma:

Produto 4: Relatório de Atividades 3 – contendo as ações realizadas no bimestre e descritas nos módulos e descritas nos módulos 1, 3 e 5;					
Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Qt de Pessoas Alocadas	Nº de Dias	Horas	Total (R\$)
Mão de Obra					
Gerente Executivo	600,00		22	8	-
Coordenador	500,00	2	22	8	176.000
Profissional Sênior	350,00	1	22	8	61.600
Profissional Pleno	300,00				-
Profissional Júnior	200,00	2	22	8	70.400
Subtotal Mão de Obra					308.000
Laboratório de Inovação Urbana: realização e produção de debates					50.000
Cátedra Pequena África: bolsa para catedrático					60.000
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos e Despesas com Viagens de palestrantes nacionais e internacionais (transporte local, alimentação e acomodação).					82.000
Valor Total (R\$)					500.000

- **Produto 5: Relatório de Atividades 4** – contendo as ações realizadas no bimestre e descritas nos módulos e descritas nos módulos 1, 3 e 5. Recursos alocados da seguinte forma:

Produto 5: Relatório de Atividades 4 – contendo as ações realizadas no bimestre e descritas nos módulos e descritas nos módulos 1, 3 e 5;					
Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Qt de Pessoas Alocadas	Nº de Dias	Horas	Total (R\$)
Mão de Obra					
Gerente Executivo	600,00		22	8	-
Coordenador	500,00	2	22	8	176.000
Profissional Sênior	350,00	1	22	8	61.600
Profissional Pleno	300,00				-
Profissional Júnior	200,00	2	22	8	70.400
Subtotal Mão de Obra					308.000
Laboratório de Inovação Urbana: realização e produção de debates					50.000
Cátedra Pequena África: bolsa para catedrático					60.000
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos e Despesas com Viagens de palestrantes nacionais e internacionais (transporte local, alimentação e acomodação).					82.000
Valor Total (R\$)					500.000

- **Produto 6: Publicação eletrônica contendo estudo do Legado Pós Olímpico.** Recursos alocados da seguinte forma:

Produto 6: Publicação eletrônica contendo estudo do Legado Pós Olímpico;					
Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Qt de Pessoas Alocadas	Nº de Dias	Horas	Total (R\$)
Mão de Obra					
Gerente Executivo	600,00				-
Coordenador	500,00	1	22	8	88.000
Profissional Sênior	350,00	1	22	8	61.600
Profissional Pleno	300,00				-
Profissional Júnior	200,00	1	22	8	35.200
Subtotal Mão de Obra					184.800
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos e Despesas com Viagens de palestrantes nacionais e internacionais (transporte local, alimentação e acomodação).					80.600
Valor Total (R\$)					265.400

○ **Produto 7: Livro impresso contendo estudo do Legado Pós Olímpico.**

Recursos alocados da seguinte forma:

Produto 7: Livro impresso contendo estudo do Legado Pós Olímpico					
Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Qt de Pessoas Alocadas	Nº de Dias	Horas	Total (R\$)
Mão de Obra					
Gerente Executivo	600,00		22	8	-
Coordenador	500,00	1	22	8	88.000
Profissional Sênior	350,00	1	22	8	61.600
Profissional Pleno	300,00		22	8	-
Profissional Júnior	200,00	1	22	8	35.200
Subtotal Mão de Obra					184.800
Custos de gráfica					70.000
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos e Despesas com Viagens de palestrantes nacionais e internacionais (transporte local, alimentação e acomodação).					45.000
Valor Total (R\$)					299.800

○ **Produto 8: Projetos básicos de arquitetura e expografia do Centro de cultura Afro-brasileira.** Recursos alocados da seguinte forma:

Produto 8: Projetos básicos de arquitetura e expografia do Centro de cultura Afro-brasileira					
Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Qt de Pessoas Alocadas	Nº de Dias	Horas	Total (R\$)
Mão de Obra					
Gerente Executivo	600,00				-
Coordenador	500,00	1	22	8	88.000
Profissional Sênior	350,00	1	22	8	61.600
Profissional Pleno	300,00				-
Profissional Júnior	200,00	1	22	8	35.200
Subtotal Mão de Obra					184.800
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos e Despesas com Viagens de palestrantes nacionais e internacionais (transporte local, alimentação e acomodação).					50.000
Valor Total (R\$)					234.800

- **Produto 9: Relatório de Atividades contendo as ações finais do projeto.**
Recursos alocados da seguinte forma:

Produto 9: Relatório de Atividades contendo as ações finais do projeto					
Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Qt de Pessoas Alocadas	Nº de Dias	Horas	Total (R\$)
Mão de Obra					
Gerente Executivo	600,00		22	8	-
Coordenador	500,00	1	22	8	88.000
Profissional Sênior	350,00	1	22	8	61.600
Profissional Pleno	300,00		22	8	-
Profissional Júnior	200,00	1	22	8	35.200
Subtotal Mão de Obra					184.800
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos e Despesas com Viagens de palestrantes nacionais e internacionais (transporte local, alimentação e acomodação).					55.200
Valor Total (R\$)					240.000

6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta de prestação de serviços da **Fundação Getúlio Vargas** tem validade de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de seu encaminhamento.

7. PRAZO E CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a realização dos serviços objeto da presente proposta, a FGV estima um prazo de execução de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data de início do projeto, conforme apresentado na tabela a seguir.

A data de início do projeto será estipulada quando da assinatura do instrumento jurídico pertinente e compreende-se que o projeto se inicia mediante uma Ordem de Serviço a ser enviada pela **PMRJ à FGV**.

Discriminação	MESES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES	■														
MÓDULO 1 - LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO URBANA		■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
MÓDULO 2 - ESTUDO SOBRE O LEGADO PÓS-OLÍMPICO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS		■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
MÓDULO 3 - PORTO MARAVILHA : ESTUDOS E PROPOSTAS			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
MÓDULO 4 - CENTRO DE INTERPRETAÇÃO AFRO-BRASILEIRA					■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
MÓDULO 5 - CÂTEDRA PEQUENA ÁFRICA															
PRODUTOS															
Produto 1 - Plano de Trabalho	■														
Produto 2 - Relatório 1			■												
Produto 3 - Relatório 2					■										
Produto 4 - Relatório 3								■							
Produto 5 - Relatório 4											■				
Produto 6 – publicação eletrônica contendo estudo do Legado Pós Olímpico							■								
Produto 7 – Livro impresso contendo estudo do Legado Pós Olímpico									■						
Produto 8 – Projetos básicos de arquitetura e expografia do Centro de cultura Afro-brasileira													■		
Produto 9 – Relatório de Atividades contendo as ações finais do projeto															■

8. EQUIPE RESPONSÁVEL

Para coordenar os trabalhos propostos neste documento, a **FGV** alocará as seguintes profissionais:

- **Coordenadora do Projeto – Silvia Finguerut**
- **Coordenadora Adjunta – Manuela Rodrigues Fantinato**

Além dessas profissionais, a **FGV** alocará uma equipe pertencente ao seu quadro técnico, e, caso necessário, contratará serviços acessórios que serão executados sob sua orientação, cabendo-lhe a responsabilidade técnica pela execução desses serviços. Para garantir a dinâmica dos trabalhos, uma equipe auxiliar também será destacada.

Conforme mencionado, a **PMRJ** deverá destacar uma pessoa ou uma equipe, que será responsável pelo fornecimento das informações necessárias, pelo agendamento das reuniões solicitadas e pela aprovação de documentos encaminhados pela **FGV** visando ao andamento do projeto.

9. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço dos serviços propostos foi orçado pela Fundação Getulio Vargas em:

R\$ 3.580.000,00
(Três milhões quinhentos e oitenta mil reais)

Nesse valor já estão incluídos os custos com mão de obra (salários, encargos trabalhistas e benefícios sociais), os custos fiscais, as despesas com serviço de apoio, secretaria e impressão de relatórios e documentos da **FGV**, bem como as despesas de viagem descritas na proposta.

O valor a ser recebido pela **FGV** se dará da seguinte forma:

1ª parcela no valor de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)** - no prazo de até 05 dias do recebimento da fatura, a ser emitida pela CONTRATADA, juntamente com a entrega do Produto 1 - Plano de Trabalho;

2ª parcela no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** - no prazo de até 05 dias do recebimento da fatura, a ser emitida pela CONTRATADA, juntamente com a entrega do Produto 2 - Relatório de Atividades 1;

3ª parcela no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** - no prazo de até 05 dias do recebimento da fatura, a ser emitida pela CONTRATADA, juntamente com a entrega do Produto 3 - Relatório de Atividades 2;

4ª parcela no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** - no prazo de até 05 dias do recebimento da fatura, a ser emitida pela CONTRATADA, juntamente com a entrega do Produto 4 - Relatório de Atividades 3;

5ª parcela no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** - no prazo de até 05 dias do recebimento da fatura, a ser emitida pela CONTRATADA, juntamente com a entrega do Produto 5 - Relatório de Atividades 4;

6ª parcela no valor de **R\$ 265.400,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)** - no prazo de até 05 dias do recebimento da fatura, a ser

emitida pela CONTRATADA, juntamente com a entrega do Produto 6 - publicação eletrônica contendo estudo do Legado Pós Olímpico;

7ª parcela no valor de **R\$ 299.800,00 (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos reais)** - no prazo de até 05 dias do recebimento da fatura, a ser emitida pela CONTRATADA, juntamente com a entrega do Produto 7 - Livro impresso contendo estudo do Legado Pós Olímpico;

8ª parcela no valor de **R\$ 234.800,00 (duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)** - no prazo de até 05 dias do recebimento da fatura, a ser emitida pela CONTRATADA, juntamente com a entrega do Produto 8 - Projetos básicos de arquitetura e expografia do Centro de cultura Afro-brasileira; e

9ª parcela no valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** - no prazo de até 05 dias do recebimento da fatura, a ser emitida pela CONTRATADA, juntamente com a entrega do Produto 9 – Relatório de Atividades contendo as ações finais do projeto.

10.FGV E PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da presente proposta, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais, como "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Anonimização", entre outros, serão definidas conforme o significado atribuído pela **Lei 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do **Decreto-Lei nº 4.657/1942** com redação modificada pela **Lei 12.376/2010**.

Salvo nova definição legislativa superveniente, "tratamento" é toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, desde o mero acesso, o armazenamento, o compartilhamento, ou uso a qualquer fim, conforme estipulado em lei competente.

Salvo nova definição legislativa superveniente, "dado pessoal" é qualquer dado identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural conforme estipulado em lei competente e "dado não pessoal" é aquele que, por exclusão, não envolva o tratamento de informações em formato identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural.

Para os fins deste documento, "propósitos centrais" serão entendidos como os tratamentos de dados pessoais para atingir aos fins descritos na cláusula de objeto e nas respectivas cláusulas de obrigações das **Partes** desta proposta, nos seus anexos e/ou aditivos. Igualmente, "propósitos de meio" serão entendidos como os tratamentos de dados pessoais acessórios para a regular relação entre as **Partes**,

como a troca de contatos, compartilhamento de documentos pessoais ou assinatura de instrumentos contratuais contendo dados pessoais de suas equipes, representantes, prepostos e/ou colaboradores.

Considerados de forma isolada apenas os propósitos centrais associados e descritos nesta proposta, as **Partes** asseveram e declaram que inexistem qualquer operação de tratamento de dados pessoais compartilhada entre ambas, sendo os dados a serem repassados entre si apenas de caráter não pessoal ou anonimizado.

Em relação aos dados pessoais tratados para propósitos de meio da proposta, a cada uma das **Partes** será conferido o papel de **controladora exclusiva** dos dados pessoais referentes ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos, sendo que se a **Contraparte** precisar tratá-los, por qualquer motivo, ela o fará na condição de **operadora**.

À parte **controladora** caberá o cumprimento das obrigações fixadas pela LGPD em relação à atenção aos direitos dos titulares, à resposta a requisições de autoridades, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, bem como à responsabilização e a regularidade das operações de tratamento que vier a desenvolver.

À parte **operadora** caberá tratar os dados pessoais descritos neste item com vistas a atender a finalidade da regular execução desta proposta, estando vedados tratamentos não autorizados, excessivos ou desproporcionais, bem como tratamentos considerados irregulares diante do que estipula a LGPD, sob pena de responsabilização civil na forma do previsto na Seção III do Capítulo VI desta lei.

Caso uma das **Partes** venha a executar uma operação de tratamento de dados pessoais compartilhada em relação a qualquer dos propósitos centrais da proposta, ou em função de sua alteração fática ou legal, é sua obrigação notificar por escrito a **Contraparte** para que ambas realizem o aditamento desta proposta contrato e façam constar as devidas previsões contratuais relativas à proteção de dados pessoais segundo o que estipula a LGPD e/ou outras leis e regulamentos subsequentes ou compatíveis que lhe venham a alterar ou complementar o teor.

Independentemente da notificação disposta acima, cada **Parte** será responsável pela regularidade dos dados pessoais que vier a coletar ou tratar de forma autônoma antes do compartilhamento;

A **FGV** está constantemente se adequando à **Lei 13.709/2018** e os documentos legais, contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e canal para exercício de direitos dos titulares podem ser consultados no endereço: <https://portal.fgv.br/protacao-dados-pessoais>.

11. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **Fundação Getulio Vargas** se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela PMRJ, e assume as seguintes obrigações:

- Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e
- Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela **PMRJ** nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

Os compromissos acima não abrangem informações que: (a) eram do conhecimento da **FGV** anteriormente, não estando sujeitas à obrigação de serem mantidas em sigilo; (b) sejam reveladas a terceiros pela parte que as forneceu à **FGV**, isenta de restrições; (c) estejam ou se tornem publicamente disponíveis por meio diverso salvo a revelação não autorizada pela **FGV**; (d) tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

Além disso, a **FGV** considera que todos os resultados dos estudos relativos à presente proposta, desenvolvidos sob responsabilidade direta dos profissionais da **FGV**, serão de propriedade da **PMRJ** e formulados, apresentados e divulgados estritamente em seu nome.

Por questões comerciais e concorrenciais, fica pactuado desde já que o inteiro teor desta proposta está submetido ao mais alto sigilo de confidencialidade. Obriga-se, proponente e oblato, a guardar, para si e seus prepostos, todas as informações dispostas neste documento pelo período não inferior a 5 anos, estando ainda, em caso de comprovada violação, suscetível à responsabilização, nos termos da lei, pelos danos resultantes da divulgação indevida.

12.A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

A **Fundação Getulio Vargas**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, é uma instituição de caráter técnico-científico e educativo, que tem como missão gerar, transmitir e aplicar conhecimento para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Ao longo de mais de 70 anos de atuação, a **FGV** vem construindo uma trajetória de excelência na história do país nas áreas de Administração, Economia, Direito, Ciências Sociais, Pesquisa Histórica e Documentação. A competência e a confiabilidade adquiridas ao longo do tempo fazem com que a **FGV** seja referência na produção e disseminação do conhecimento nas suas áreas de atuação.

A aplicação dos conhecimentos gerados nas escolas e institutos da FGV tem contribuído para a formulação de políticas públicas e para o desenvolvimento socioeconômico do Brasil. Além de ser considerada uma das 100 melhores universidades do mundo (*New York Times*), o reconhecimento internacional pela sua

qualidade acadêmica, de pesquisa e conhecimento aplicado, fez com que fosse considerada a 3ª *Think Tank* do mundo, sendo a 1ª da América do Sul, a 11ª em desenvolvimento internacional, e a 5ª em programas de pesquisa orientados para políticas públicas, de acordo com o *Global Go To Think Tank Rankings*.

A Fundação Getulio Vargas tem a convicção de que possui a infraestrutura e as qualificações técnicas e acadêmicas necessárias para assessorar de forma única no planejamento, organização e execução do projeto Protagonismo Carioca. Com a execução do objeto desta proposta, a FGV cumprirá sua missão de estimular o desenvolvimento socioeconômico nacional e demonstrando por que é considerada a principal instituição de ensino, assessoria técnica, e formulação de políticas públicas do Brasil.

13. DADOS DA FGV

Razão Social: Fundação Getulio Vargas

CNPJ/MF: 33.641.663/0001-44

Endereço: Rua Jornalista Orlando Dantas, 36, Rio de Janeiro, RJ

Tel.: 55 (21) 3799-5597

E-mail: silvia.finguerut@fgv.br

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratos ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, _ de ___ de 2023.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE
DAVI DE MATTOS CARREIRO
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA FUNDAÇÃO GETÚLIO VAGAS (FGV)
CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL

ANEXO I-A
DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, _ de ___ de 2023.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE
DAVI DE MATTOS CARREIRO
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA FUNDAÇÃO GETÚLIO VAGAS (FGV)
CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL